COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 631/2025
AUTORIA: VEREADOR ROBSON CARVALHO
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. UTILIDADE PÚBLICA. ADEQUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO. COMPATIBILIDADE COM A LEI MUNICIPAL 7.128/2021. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 631/2025, de autoria do Senhor Vereador Robson Carvalho, objetiva reconhecer a utilidade pública do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Rio Grande do Norte - SHRBS-RN, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/MF 08.466.518/0001-27.

O projeto é instruído com os documentos exigidos pela Lei Municipal 7.128/2021, **especialmente declarações individuais de cargos não remunerados da diretoria, documentos de identificação, balanços patrimoniais, ata da eleição, estatuto e CNPJ** que data de 1979, nos termos da legislação.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o texto da proposição objetiva alcance local, pertinente ao contido na norma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988.

Ainda, a despeito da forma adotada na proposição, tem-se seu perfeito amoldamento ao previsto no artigo 169 do Regimento Interno desta Casa.

Nesta fase do processo legislativo, incumbe a este relator observar os parâmetros de legalidade da proposição, especialmente no que pertine à Lei Municipal

7.128/2021, notadamente o comprovante de inscrição da Pessoa jurídica há pelo menos um ano, contratando o referido prazo retroativamente a partir da data da proposição, documentos de identificação dos membros da diretoria, comprovantes de cargos não remunerados, balanços patrimoniais, ata de eleição e estatuto, além, das justificativas, obviamente.

Em síntese, o Projeto em apreço foi protocolado em 10/09/2025, ao passo que o Registro da Pessoa Jurídica ocorreu em 19/04/1979, ou seja, indiscutivelmente há mais de um ano da data do protocolo, em obediência à norma insculpida no artigo 2º, § 1º da Lei Municipal 7.128/21, vejamos:

> *Art. 2º. O Reconhecimento de Utilidade Pública será formalizado por Lei Municipal.*
> *§ 1º A Organização da Sociedade Civil estar sediada em Natal/RN e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 01 (um) ano, anterior à data da apresentação do Projeto de Lei.*

Portanto, outra não poderia ser a conclusão senão pela conformidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, já que ela atende à todos os critérios exigidos pela legislação, incluindo não remuneração de seu quadro de diretores, conforme consta da documentação acostada.

VOTO

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 67/2025, portanto, v**oto favorável ao seu regular trâmite e aprovação integral.**

Natal/RN, 16 de Outubro de 2025.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - Podemos